

PROJETO DE LEI N.º /2021

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas com base nas leis 9605/98, 8069/90, 10741/2003, 135/2010 ou que se enquadre no que prevê a LC 64/1990, no âmbito da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 9.605/98 (Crimes Ambientais), Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Complementar 135/2010 (Ficha Limpa) ou que se enquadre nas condições de inelegibilidade da Lei Complementar nº 64/1990, no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Unaí.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo.

Art. 2º O servidor em exercício será exonerado no prazo máximo de 30 dias da publicação da sentença, não cabendo ação de reintegração de emprego.

Art. 3º O servidor em exercício que tenha qualquer impedimento anterior previsto no artigo 1º desta lei, será exonerado no prazo máximo de 30 dias da publicação desta.

Art. 4º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 5º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, candidatos políticos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas pelos órgãos eleitorais e/ou tribunais de contas e/ou Câmara Municipal.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 14 de junho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PSL

VEREADOR DORINHA MELGAÇO
PSL

VEREADOR PAULO ARARA
PSD

VEREADOR RONEI NOVO HORIZONTE
SOLIDARIEDADE

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
AVANTE

VEREADOR CLEBER CANOA
CIDADANIA

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB

JUSTIFICATIVA

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos. Dessa forma, a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados “fichas sujas” aos cargos de provimento em comissão, se torna uma resposta local aos cidadãos unaienses.

Destacamos que o projeto alcança não somente situações futuras como também os servidores que já se encontram em exercício, portanto trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.

Sendo dever do poder público e direito do cidadão a transparência, tal projeto coaduna com o interesse público, bem como traz avanços para nossa gestão municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VEREADOR RAFAEL DE PAULO
PSL

VEREADOR DORINHA MELGAÇO
PSL

VEREADOR PAULO ARARA
PSD

VEREADOR RONEI NOVO HORIZONTE
SOLIDARIEDADE

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
AVANTE

VEREADOR CLEBER CANOA
CIDADANIA

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB